TEXTO PARA DISCUSSÃO

2880

ELUCIDANDO A PREVALÊNCIA DE ESTUPRO NO BRASIL A PARTIR DE DIFERENTES BASES DE DADOS

HELDER FERREIRA
DANILO SANTA CRUZ COELHO
DANIEL CERQUEIRA
PALOMA ALVES
MARCELLA SEMENTE

ipea
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

TEXTO PARA DISCUSSÃO

2880
Rio de Janeiro, maio de 2023

ELUCIDANDO A PREVALÊNCIA DE ESTUPRO NO BRASIL A PARTIR DE DIFERENTES BASES DE DADOS[1]

HELDER FERREIRA[2]
DANILO SANTA CRUZ COELHO[3]
DANIEL CERQUEIRA[4]
PALOMA ALVES[5]
MARCELLA SEMENTE[6]

1. Os autores agradecem os comentários e a colaboração de Luana Simões Pinheiro.

2. Técnico de planejamento e pesquisa na Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Diest/Ipea).

3. Técnico de planejamento e pesquisa na Diest/Ipea.

4. Técnico de planejamento e pesquisa na Diest/Ipea.

5. Pesquisadora do Subprograma de Pesquisa para o Desenvolvimento Nacional (PNPD) na Diest/Ipea.

6. Pesquisadora do PNPD na Diest/Ipea no período de produção deste trabalho.

Governo Federal

Ministério do Planejamento e Orçamento
Ministra Simone Nassar Tebet

ipea **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**

Fundação pública vinculada ao Ministério do Planejamento e Orçamento, o Ipea fornece suporte técnico e institucional às ações governamentais – possibilitando a formulação de inúmeras políticas públicas e programas de desenvolvimento brasileiros – e disponibiliza, para a sociedade, pesquisas e estudos realizados por seus técnicos.

Presidenta
LUCIANA MENDES SANTOS SERVO

Diretor de Desenvolvimento Institucional
FERNANDO GAIGER SILVEIRA

Diretora de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia
LUSENI MARIA CORDEIRO DE AQUINO

Diretor de Estudos e Políticas Macroeconômicas
CLÁUDIO ROBERTO AMITRANO

Diretor de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais
ARISTIDES MONTEIRO NETO

Diretora de Estudos e Políticas Setoriais, de Inovação, Regulação e Infraestrutura
FERNANDA DE NEGRI

Diretor de Estudos e Políticas Sociais
CARLOS HENRIQUE LEITE CORSEUIL

Diretor de Estudos Internacionais
FÁBIO VÉRAS SOARES

Chefe de Gabinete
ALEXANDRE DOS SANTOS CUNHA

Coordenador-Geral de Imprensa e Comunicação Social
ANTONIO LASSANCE

OUVIDORIA: http://www.ipea.gov.br/ouvidoria
URL: http://www.ipea.gov.br

Texto para Discussão

Publicação seriada que divulga resultados de estudos e pesquisas em desenvolvimento pelo Ipea com o objetivo de fomentar o debate e oferecer subsídios à formulação e avaliação de políticas públicas.

© Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – **ipea** 2023

Texto para discussão / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.- Brasília : Rio de Janeiro : Ipea , 1990-

ISSN 1415-4765

1.Brasil. 2.Aspectos Econômicos. 3.Aspectos Sociais. I. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

CDD 330.908

As publicações do Ipea estão disponíveis para *download* gratuito nos formatos PDF (todas) e EPUB (livros e periódicos). Acesse: http://www.ipea.gov.br/portal/publicacoes

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade dos autores, não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ou do Ministério do Planejamento e Orçamento.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

JEL: I10; K42.
DOI: http://dx.doi.org/10.38116/td2880-port

SUMÁRIO

SINOPSE
ABSTRACT
1 INTRODUÇÃO 6
2 O ESTUPRO SEGUNDO A LITERATURA DE VIOLÊNCIA 7
3 PANORAMA DAS FONTES DE INFORMAÇÃO COM COBERTURA NACIONAL SOBRE ESTUPRO 9
4 CALCULANDO O NÚMERO DE ESTUPROS NO BRASIL EM 2019 15
5 TAXA DE ATRITO NOS REGISTROS DE ESTUPRO NA POLÍCIA E NO SISTEMA DE SAÚDE 21
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS 23
REFERÊNCIAS 25
APÊNDICE 29

SINOPSE

O objetivo deste *Texto para Discussão* foi estimar a prevalência de estupro e sua taxa de atrito nos sistemas de saúde e policial. Para isso, analisamos inicialmente diferentes bases de dados com cobertura nacional sobre o fenômeno no Brasil, tomando como referência para comparação o ano de 2019. A partir de uma análise conjunta da Pesquisa Nacional de Saúde do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (PNS/IBGE) e do Sistema de Informação de Agravos de Notificação do Ministério da Saúde (Sinan/MS), fizemos um cálculo aproximado dessa prevalência. Concluímos que o limite inferior do número de estupros no país se situaria num patamar de 822 mil casos por ano, o que corresponderia à ocorrência de quase dois casos por minuto no Brasil. A partir desse número, foi possível estimar que apenas 8,5% dos estupros estão sendo identificados pela polícia e 4,2% pelos sistemas de informação da saúde.

Palavras-chave: estupro, Brasil; violência sexual; Sinan; Pesquisa Nacional de Saúde.

ABSTRACT

The aim of this *Discussion Paper* was to estimate the attrition rate of rape in the health and police systems. From a joint analysis of the National Health Survey from Brazilian Institute of Geography and Statistics (Pesquisa Nacional de Saúde do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – PNS/IBGE) and on the Notifiable Diseases Information System (Sistema de Informação de Agravos de Notificação – Sinan) from the Ministry of Health, we made an approximate calculation for the number of rapes in Brazil, which would be at a level of 822 thousand per year. It corresponds to the occurrence of at least two rapes per minute in Brazil. From this number, it was possible to estimate that only 8.5% of rapes are being identified by the police and only 4.2% by the health system.

Keywords: rape, Brazil; sexual violence; Sinan; National Health Survey.

1 INTRODUÇÃO

Ainda hoje há um grande desconhecimento sobre o fenômeno do estupro no Brasil, em particular no que tange à prevalência dos casos no universo da população. Num primeiro estudo que procurou diminuir essa lacuna, Cerqueira e Coelho (2014) analisaram as características das vítimas de estupro, suas relações com os perpetradores, o tratamento oferecido na área de saúde e as potenciais consequências do crime, com base nos dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação do Ministério da Saúde (Sinan/MS), que possui cobertura nacional.

Cerqueira, Coelho e Ferreira (2017) retomaram essa linha investigativa e analisaram a evolução das notificações de estupro no Sinan entre 2011 e 2014. Os autores encontraram certa estabilidade de notificações no período e verificaram a alta proporção de vítimas menores de idade (69,9% das vítimas). Outros destaques do trabalho foram as proporções de pessoas com deficiência física e/ou mental (10% das vítimas) e de estupros coletivos (15,8% das notificações), bem como a forte participação de perpetradores pertencentes ao círculo familiar próximo, como pai, padrasto, tio, irmão e avô, nos casos em que as vítimas eram crianças (40% dos casos).

Ainda que esses trabalhos possam ter trazido uma compreensão maior sobre o perfil das vítimas de estupro e sua relação com os perpetradores, além de alguns elementos situacionais do crime, uma limitação das análises é que elas se baseiam inteiramente numa base de registros administrativos (o Sinan). Isso embute o problema do viés de seleção da amostra, pois o registro depende, em boa parte dos casos, da decisão da vítima, ou de sua família, de buscar ajuda no Sistema Único de Saúde (SUS).

Em particular, uma consequência desse viés de seleção é que o número de casos registrados difere substancialmente da prevalência real, uma vez que, conforme conhecido na literatura, muitas vítimas terminam por não se apresentar a nenhum órgão público para registrar o fato, tendo em vista, entre outros elementos, a vergonha e o sentimento de culpa introjetado nas vítimas pelos valores do patriarcado.

A inexistência de pesquisas especializadas sobre violência sexual que contemplem o universo da população brasileira faz com que não saibamos ainda hoje qual o número de estupros ocorridos a cada ano no país. Este trabalho procura responder, ainda que de forma aproximada, a essa questão, a partir da análise conjugada de diferentes bases de dados nacionais que versem sobre o fenômeno, deixando claras, desde já, as evidentes limitações do exercício.

Este texto está organizado em quatro seções, além desta introdução e das considerações finais. A segunda seção trata do tema do estupro dentro da literatura de violência. A terceira oferece ao

leitor um panorama das várias fontes de informação sobre estupro com cobertura nacional. Na quarta seção apresentamos o cálculo do número de estupros no país, com base na análise da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) e do Sinan/MS. A quinta seção traz o cálculo da taxa de atrito, ou seja, a proporção dos casos estimados de estupro que não são identificados pelos órgãos oficiais. Concluímos que dos 822 mil casos estimados de estupro que acontecem a cada ano no Brasil, apenas 8,5% deles chegam ao conhecimento da polícia e 4,2% são identificados pelos sistemas de informação da saúde.

2 O ESTUPRO SEGUNDO A LITERATURA DE VIOLÊNCIA

Inicialmente, é importante registrar que o estupro é enquadrado em dois grandes conceitos de violência: a violência de gênero e a violência sexual. O primeiro foi cunhado a partir das lutas e do campo de estudos feministas e o segundo tem sido utilizado fortemente pelo campo da saúde, como um tipo de violência que se diferencia de outras violências, como as físicas e psicológicas, ainda que se interpenetrem em muitas ocorrências. Isso não significa que os dois campos de estudos não compartilhem os avanços teóricos e empíricos um do outro.

O estupro é tratado por Bandeira e Amaral (2017) como uma das expressividades da violência de gênero ou da violência contra as mulheres, conceitos em disputa no campo dos estudos feministas. As autoras trazem no seu balanço da produção acadêmica de estudos feministas sobre violência a definição do termo extraída da *Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres*:

> a expressão "violência contra as mulheres" significa qualquer ato de violência baseado no gênero do qual resulte, ou possa resultar, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico para as mulheres, incluindo as ameaças de tais atos, a coação ou a privação arbitrária de liberdade, que ocorra quer na vida pública, quer na vida privada (Portugal, 1993, art. 1º).

Essa violência de gênero está associada à nossa sociedade, nos termos das autoras, arquipatriarcal, misógina, desigual, androcêntrica, opressiva e ainda predominantemente machista (Bandeira e Amaral, 2017). Está o fenômeno da violência sexual, segundo elas, vinculado às construções sociais do corpo e da sexualidade e a múltiplos marcadores sociais (cultura, raça, etnia, classe, orientação sexual e geração). Os marcadores sociais são de mais fácil compreensão. Basta reconhecer que a violência é diferente para a mulher conforme sua cultura, raça, orientação sexual, identidade de gênero etc. A importância das categorias corpo e sexualidade pode ser melhor compreendida no seguinte trecho sobre novas abordagens no estudo de violência de gênero, em que as autoras mencionam a violência contra mulheres lésbicas e transexuais:

> o uso da noção de violência de gênero centrado na construção sociocultural-política do corpo feminino e sexualidades [não mais biológicas] (...) ganha novos contornos (...) no modo como os corpos de mulheres lésbicas ou transexuais, ao não reproduzirem a coerência entre sexo-gênero-desejo e estarem em desacordo com a heteronormatividade, perdem sua humanidade (...) e, como corpos abjetos, são submetidos às mais cruéis formas de violência lesbofóbica e transfóbica, pelo não enquadramento à feminilidade/masculinidade hegemônica (Bandeira e Amaral, 2017, p. 54-55).

Se violência de gênero remete às relações entre masculino e feminino, o conceito de violência sexual foca na agressão contra a dignidade sexual. O Sinan, por exemplo, utiliza a seguinte definição de violência sexual, sendo o estupro um dos tipos:

> É qualquer ação na qual uma pessoa, valendo-se de sua posição de poder e fazendo uso de força física, coerção, intimidação ou influência psicológica, com uso ou não de armas ou drogas, obriga outra pessoa, de qualquer sexo e idade, a ter, presenciar ou participar de alguma maneira de interações sexuais, ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, com fins de lucro, vingança ou outra intenção. Incluem-se como violência sexual situações de estupro, abuso incestuoso, assédio sexual, sexo forçado no casamento, jogos sexuais e práticas eróticas não consentidas, impostas, pornografia infantil, pedofilia, voyeurismo; manuseio, penetração oral, anal ou genital, com pênis ou objetos, de forma forçada. Inclui, também, exposição coercitiva/constrangedora a atos libidinosos, exibicionismo, masturbação, linguagem erótica, interações sexuais de qualquer tipo e material pornográfico. Igualmente, caracterizam a violência sexual os atos que, mediante coerção, chantagem, suborno ou aliciamento, impeçam o uso de qualquer método contraceptivo ou forcem ao matrimônio, à gravidez, ao aborto, à prostituição; ou que limitem ou anulem em qualquer pessoa a autonomia e o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos. A violência sexual é crime, mesmo se exercida por um familiar, seja ele pai, mãe, padrasto, madrasta, companheiro(a), esposo(a) (Brasil, 2016, p. 58-59).

A violência sexual é um fenômeno mundial (Dworkin, Krahé e Zinzow, 2021). Relatório da Organização Mundial da Saúde (OMS) estimou, em 2018, que 31% das mulheres entre 15 e 49 anos foram vítimas de violência pelo parceiro (física ou sexual)[1] ou de violência sexual por

1. No campo de estudos de saúde no Brasil, a violência nesse tipo de relação, seja sexual ou não, tem sido denominada violência por parceiro íntimo: "violência que é perpetrada por aquele com que se mantém ou se manteve uma relação de (ex) casamento ou (ex) namoro" (Pinto *et al*., 2017).

não parceiro durante sua vida (WHO, 2021). No Brasil, a PNS de 2019 (IBGE, 2020) indica que, a partir de entrevistas realizadas entre agosto de 2019 e março de 2020 (Stopa *et al.*, 2020), 9,4 milhões de pessoas – ou 5,9% daquelas com 18 anos ou mais de idade – já foram vítimas de violência sexual alguma vez na vida.

As definições sobre a violência sexual como problema social estão relacionadas às perspectivas e aos valores sociais de cada época. Nos últimos séculos, tais definições acabaram "por ser definidas pela junção e justaposição de formações discursivas de diferentes campos: jurídico, médico-legal, psiquiátrico, numa determinada fase e, posteriormente, psicológico, antropológico, sanitário, social e, em especial, dos movimentos feministas" (Deslandes e Mendes, 2017, p. 400).

No Brasil, diferentes campos (justiça criminal, saúde, políticas para crianças e políticas para mulheres, produção estatística) têm lidado com o problema e produzido informações, seja por pesquisas primárias ou por sistemas de informação de registros administrativos.

Não obstante a importância do tema, conforme apontamos na introdução, não encontramos na literatura acadêmica outros artigos que apresentassem as diferentes fontes de informação sobre o fenômeno no Brasil e fizessem uma leitura abrangente delas a fim de oferecer uma visão acerca da prevalência e taxa de atrito do estupro no Brasil. Na próxima seção, tratamos de apresentar as várias fontes de informação disponíveis.

3 PANORAMA DAS FONTES DE INFORMAÇÃO COM COBERTURA NACIONAL SOBRE ESTUPRO

Se a categoria gênero, reconhecida como construção social, rompe com as limitações da categoria sexo, os registros administrativos e as pesquisas de vitimização ainda não avançaram muito na operacionalização das categorias de identidade de gênero e orientação sexual, o que limita maior avanço das análises empíricas.

Entre as violências sexuais, historicamente o estupro tem recebido maior atenção.[2] Em termos de registros estatísticos, as primeiras referências e utilizações sistemáticas de estatísticas

2. Ainda em Portugal, nas Ordenações Afonsinas, datadas de 1446, no Livro V que trata dos crimes e penas, o Título VI trata das "mulheres forçadas" (Portugal, 1792).

criminais no Brasil datam da década de 1870 (Lima, 2011).[3] Nesse campo da justiça criminal, temos atualmente duas séries temporais nacionais de estupro produzidas a partir dos boletins de ocorrência registrados pelas polícias civis.

A primeira é produzida pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp). Nesta fonte, havia até recentemente dados mensais de contagem de ocorrências de estupro[4] por Unidade da Federação (UF) desde janeiro de 2015 e com defasagem em relação ao mês corrente em torno de cinco meses. O estupro era definido no dicionário de dados da Senasp como: "agressão sexual geralmente envolvendo relação sexual ou outras formas de atos libidinosos realizados contra uma pessoa sem seu consentimento".[5] No entanto, como o registro é feito pelas polícias, a definição adotada é a do Código Penal:

> Estupro – Art. 213 Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.
>
> (...)
>
> Estupro de vulnerável – Art. 217-A Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: (...) § 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no *caput* com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência (Brasil, 1940).

A segunda base de dados[6] é produzida pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Recentemente, o FBSP tem buscado informações mais detalhadas de estupro e publicou, em seu *site*, os metadados de 2017 e 2018 (quadro A.1 do apêndice). Além desses metadados, o fórum

3. À época, a palavra estupro intitulava uma seção do capítulo dos crimes contra a segurança da honra, do Código Criminal de 1830, incluindo diferentes crimes: deflorar mulher virgem menor de 17 anos (arts. 219, 220 e 221), cópula carnal por meio de violência ou ameaças (art. 222), ofensa pessoal para fim libidinoso, causando dor ou mal corpóreo (art. 223), e sedução de mulher honesta, menor de 17 anos, e ter com ela cópula carnal (art. 224) (Brasil, 1830).

4. De acordo com o dicionário de dados da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), em seu campo de descrição, uma ocorrência de estupro pode ter mais de uma vítima. Disponível em: <https://bit.ly/3Adl8dR>.

5. Disponível em: <https://bit.ly/3Adl8dR>.

6. Consultar, no apêndice, o quadro A.1 comparativo das principais bases de dados de registros administrativos.

disponibiliza dados de estupro desde 2009, obtidos anualmente das secretarias estaduais de segurança pública/defesa social, via Lei de Acesso à Informação, a partir dos boletins de ocorrência (FBSP, 2022). Há números e taxas por 100 mil habitantes de vítimas de estupro (incluindo estupro de vulnerável), tentativa de estupro e as variáveis: UF e ano. A definição de estupro é a mesma do Código Penal.

O número de registros de ocorrências de estupro em 2019 no Sinesp foi de 53.847 casos.[7] Enquanto isso, o FBSP publicou no anuário de 2021 seu dado mais recente de 2019, 69.886 vítimas de estupro e estupro de vulnerável (FBSP, 2021). Como as ocorrências podem ter mais de uma vítima, essa é uma das explicações para a diferença entre esses números.

Além dessas duas séries temporais, no campo da justiça criminal foi realizada a primeira e única pesquisa de vitimização nacional brasileira que aborda violência sexual, a partir da contratação de uma pesquisa pela Senasp junto ao Instituto Datafolha, que constituiu uma parceria com o Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública (Crisp). A pesquisa foi realizada entre 2010 e 2012, com pessoas de 16 anos ou mais, moradores de cidades com população urbana acima de 15 mil pessoas em 2006. A pesquisa indicou que 3,1% dos entrevistados foram vítimas de ofensa sexual ao menos uma vez na vida e 0,8% foram vítimas nos doze meses anteriores à pesquisa (Datafolha, Crisp e Senasp, 2013). No questionário, ofensa sexual foi definida na instrução a ser lida ao entrevistado na pergunta 118: "As pessoas algumas vezes agarram, tocam ou agridem outras por razões sexuais de uma maneira realmente ofensiva".[8]

7. Não foi possível confirmar se este número já contém os estupros de vulnerável. O dicionário de dados do Sinesp relativo aos registros de janeiro de 2015 a outubro de 2018 não deixa claro se esses casos são contados. A descrição do indicador de estupro é: "agressão sexual geralmente envolvendo relação sexual ou outras formas de atos libidinosos realizados contra uma pessoa sem o seu consentimento". Disponível em: <https://bit.ly/3UUmaop>. Com a Resolução nº 6, de 8 de novembro de 2021, do Conselho Gestor do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Consinesp/MJSP) (Brasil, 2021), informa-se que serão coletados os dados de vítimas de estupro, trazendo a seguinte indicação: estupros e estupros de vulneráveis consumados. Para fins estatísticos, ocorrências criminais acompanhadas de estupro (homicídios, roubos etc.), além de serem contabilizadas em suas respectivas classificações, também deverão ser contabilizadas no indicador de estupro. Novo documento do Sinesp inclui nova definição de estupro, incluindo o estupro de vulnerável. Disponível em: <https://bit.ly/3Adl8dR>.

8. O questionário deixou de estar disponível para consulta *online* durante o período de produção deste trabalho.

A partir de 2001, com a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências, começa a ser estruturado um sistema de notificação compulsória de violências que busca envolver todas as unidades de saúde (Brasil, 2016), integrando o Sinan.[9]

No Sinan há dados disponíveis desde 2009 sobre violência sexual, desagregados nos tipos assédio sexual, estupro/atentado violento ao pudor, pornografia infantil e outros. As bases do Sinan podem ser baixadas do *site* do MS e possuem um número considerável de variáveis: ano e mês da notificação; região, UF e município da notificação, da ocorrência e da residência da vítima; faixa etária, sexo e raça/cor e escolaridade da vítima; vínculo do provável autor da violência, entre outras. Em 2019, foram notificados no Sinan 34.388 casos de estupro no Brasil.

O estupro é definido no instrutivo de preenchimento como: "constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso" (Brasil, 2016, p. 63). Dentro desse conceito, está incluída a conjunção carnal (penetração peniana ou de outro objeto no ânus, vagina ou boca), independentemente da orientação sexual ou do sexo da pessoa/vítima (Brasil, 2016, p. 63). Chama a atenção que não se faz referência ao estupro de vulnerável, o que leva a supor que tal crime nem sempre seja registrado.

No campo das políticas para as crianças e adolescentes, foram criados dois sistemas com notificações de violência. Em 1997, foi criado o Disque-Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, que após passar a ser operacionalizado pelo governo federal em 2003 é renomeado Disque Direitos Humanos (Disque 100) (2006) e incorpora outros grupos vulneráveis: pessoa idosa, lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, transgêneros e travestis (LGBT) e população de rua em 2010, pessoa com deficiência em 2011, pessoas em restrição de liberdade em 2013, entre outros (Brasil, 2019a). Os dados de atendimento têm sido tabulados e periodicamente publicados. Em 2019, foram registradas 26.029 vítimas de violência sexual, mas apenas 671 vítimas notificadas de estupro.[10] Infelizmente, não foi encontrado um documento de metadados com a definição de estupro utilizada.

9. "O Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) tem como objetivo coletar, transmitir e disseminar dados gerados rotineiramente pelo Sistema de Vigilância Epidemiológica das três esferas de governo, por intermédio de uma rede informatizada, para apoiar o processo de investigação e dar subsídios à análise das informações de vigilância epidemiológica das doenças de notificação compulsória" (Brasil, 2006, p. 9).

10. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/disque100/>. Acesso em: 17 fev. 2022.

O outro canal de notificação é o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (Sipia), coordenado pelo governo federal, que registra e trata de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente, inclusive denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes no módulo voltado para o registro de informações por parte dos conselheiros tutelares (Brasil, 2019b). No entanto, não foram encontrados relatórios recentes e dados nacionais disponíveis.[11] Há indicações de que o sistema pode não estar consolidado. Segundo Deslandes e Mendes (2017, p. 416), o Sipia é um exemplo de sistemas de informação que são estratégicos, mas que "permanecem pouco utilizados por aqueles que deveriam alimentá-los e por gestores que deveriam garantir condições operacionais para seu funcionamento". Não foi encontrado um documento de metadados com a definição de estupro utilizada.

No âmbito do campo das políticas para mulheres foi construída a Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180), criada a partir da Lei nº 10.714/2003. O serviço registra denúncias de violações dos direitos das mulheres e as encaminha aos órgãos competentes (Brasil, 2020). Em 2019, foram registradas 2 mil violações em violência sexual: assédio sexual (758), estupro (735), importunação sexual (383), estupro coletivo (56), exploração sexual/prostituição (45) e estupro corretivo (1) (Brasil, 2020). Infelizmente, também não encontramos um documento de metadados com a definição de estupro utilizada nessa base de dados.

A partir de 2020, a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos unificou dados do Disque 100 e Ligue 180.[12] No primeiro semestre de 2022, foram registradas 10.305 violações como estupro.[13] Houve também alteração da metodologia de coleta, com um novo formulário, e das variáveis disponibilizadas, no segundo semestre de 2020, momento a partir do qual comparações com períodos anteriores foram inviabilizadas. O número de estupros encontrado no Disque Direitos Humanos é agora bem superior ao que vinha sendo registrado no antigo Disque Direitos Humanos e no Ligue 180, mas ainda abaixo dos registros do Sinan. A definição de estupro adotada neste caso é:

> A conduta consiste em constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso. Atenção: qualquer ato libidinoso com menores de 14 anos configura estupro de vulnerável (artigo 217-A do Código Penal), sendo irrelevante: o eventual consentimento da vítima para a prática do ato;

11. Busca realizada no site disponível em: <https://sipiact.treina.mdh.gov.br/relatorio/violacoes-por-direito-violado>. Acesso em: 17 fev. 2022.

12. Além dos telefones, as denúncias podem agora ser feitas no aplicativo Direitos Humanos Brasil.

13. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados/2022>. Acesso em: 17 fev. 2023.

> eventual experiência sexual anterior; a existência de relacionamento amoroso com o agente (Brasil, 2022, p. 44).

Do campo da estatística, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em parceria com o MS, produziu a PNS em 2013 e 2019. Na primeira pesquisa, o questionário continha duas perguntas para pessoas com 18 anos ou mais de idade sobre a vitimização mais grave de violência em doze meses, contendo a opção de resposta de violência sexual. Uma pergunta era para violência praticada por pessoa conhecida e a outra por pessoa desconhecida.[14] Na última pesquisa, não é feita a divisão entre pessoas conhecidas e desconhecidas e o questionário não se restringe a perguntar sobre violência sexual apenas no caso mais grave. Pergunta-se se houve alguma ocorrência nos últimos doze meses e, em havendo mais de uma, pede-se ao entrevistado para responder sobre o agressor e local de ocorrência apenas para o caso mais grave.[15] Há um conjunto importante de variáveis e os dados podem ser encontrados no *site* do IBGE, bem como as bases podem ser baixadas. A definição que aqui se aproxima de estupro vem de uma das perguntas: "Te ameaçou ou forçou a ter relações sexuais ou quaisquer outros atos sexuais contra sua vontade?".[16]

A PNS de 2019 indica que, entre as pessoas residentes no Brasil com 18 anos ou mais de idade, 0,76% sofreram violência sexual e 0,4% sofreram estupro[17] nos doze meses anteriores à entrevista da pesquisa. Essa proporção foi a mesma encontrada na pesquisa Datafolha, Crisp e Senasp (2013), em que se utilizou o conceito de ofensa sexual, ainda que as amostras das pesquisas, bem como as definições de violência sexual e ofensa sexual, sejam diferentes.

As pesquisas de vitimização, como a PNS, são mais adequadas para se estimarem as taxas de crimes do que as bases de dados de registros administrativos como o Sinan. Enquanto essas

14. O questionário está disponível em: <https://www.pns.icict.fiocruz.br/wp-content/uploads/2021/02/Questionario-PNS-2013.pdf>.

15. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=55569>.

16. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/instrumentos_de_coleta/doc5569.pdf>.

17. Chamamos de vítima de estupro o(a) entrevistado(a) que respondeu afirmativamente à pergunta: "Te ameaçou ou forçou a ter relações sexuais ou quaisquer outros atos sexuais contra sua vontade?".

últimas estão sujeitas ao viés de seleção da amostra, as primeiras são construídas aleatoriamente para representar o universo populacional estudado.[18]

Após esse breve levantamento de bases nacionais de registros administrativos sobre estupro e caracterização de duas pesquisas nacionais com questões de vitimização por violência sexual, passa-se à análise dos dados sobre prevalência de estupro no Brasil.

4 CALCULANDO O NÚMERO DE ESTUPROS NO BRASIL EM 2019

Apresentaremos a seguir uma descrição da distribuição das ocorrências de estupro pelas UFs, com base na PNS/IBGE e no Sinan/MS. A tabela 1 indica que 612.481 pessoas adultas foram vítimas de estupro em 2019, segundo a PNS[19] de 2019. Utilizando os dados de população da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) de 2019, a taxa de vitimização brasileira para pessoas maiores de 18 anos, pela PNS, resultou em 393 estupros a cada 100 mil adultos. As maiores taxas foram de Goiás (640), Sergipe (600) e Roraima (565), e as menores, de Paraíba (152), Minas Gerais (167) e Alagoas (170). Ainda em 2019, foram notificados no Sinan 9.596 casos de estupro que vitimizaram pessoas com 18 anos ou mais no Brasil, um percentual equivalente a 1,6% do total de casos estimados com base na PNS/IBGE.

18. "Por outro lado, a subnotificação também não é pequena nas pesquisas de vitimização. A subnotificação, neste caso, ocorre quando a vítima deixa de relatar um crime do qual foi vítima, seja porque não deu maior importância ao ocorrido, seja porque o crime foi uma ofensa sexual e ela não se sente à vontade de falar sobre o assunto com o entrevistador. O respondente pode, ainda, não entender determinada ocorrência como delituosa, como, por exemplo, lesão corporal decorrente de briga entre jovens conhecidos. A violência doméstica, seja contra a mulher, seja contra a criança, por envolver com grande frequência familiares, é muito comumente ocultada e não relatada, principalmente nas camadas médias mais altas. O entrevistado tende, também, a se lembrar apenas dos fatos mais recentes e aqueles de maior gravidade, omitindo os de pequena monta" (Catão, 2000, p. 3).

19. Para permitir as comparações, este estudo considerará que as vítimas foram vitimadas em 2019. Na verdade, como as entrevistas da PNS 2019 foram realizadas entre agosto de 2019 e março de 2020 (Stopa *et al*., 2020), pode haver casos de estupro ocorridos de agosto de 2018 a março de 2020; mas, para cada entrevistado, só conta um período de um ano antes da entrevista.

TABELA 1

Brasil: número de vítimas e notificações de estupro por UF segundo a PNS e o Sinan (2019)

UF	PNS/IBGE	Sinan/MS	Taxa de estupro de vítimas maiores de idade por cem habitantes acima de 18 anos		Número de notificações de estupro no Sinan (maiores de 18 anos) em relação ao estimado pela PNS (%)
	Número estimado de estupros (maiores de 18 anos)	Notificações de estupro na saúde (maiores de 18 anos)	PNS	Sinan	
Acre	1.790	52	312	9	2,9
Alagoas	4.009	133	170	6	3,3
Amapá	2.982	26	545	5	0,9
Amazonas	8.797	145	332	5	1,6
Bahia	52.665	275	485	3	0,5
Ceará	22.180	328	331	5	1,5
Distrito Federal	7.011	325	308	14	4,6
Espírito Santo	7.990	286	267	10	3,6
Goiás	33.491	327	640	6	1,0
Maranhão	24.396	140	511	3	0,6
Mato Grosso	6.420	102	263	4	1,6
Mato Grosso do Sul	9.787	99	502	5	1,0
Minas Gerais	26.762	985	167	6	3,7
Pará	29.205	166	493	3	0,6
Paraíba	4.385	145	152	5	3,3
Paraná	26.309	718	307	8	2,7
Pernambuco	14.515	693	206	10	4,8
Piauí	11.899	96	501	4	0,8
Rio de Janeiro	62.489	1.118	460	8	1,8
Rio Grande do Norte	6.862	107	267	4	1,6
Rio Grande do Sul	19.394	637	220	7	3,3
Rondônia	5.624	39	444	3	0,7
Roraima	1.979	49	565	14	2,5
Santa Catarina	13.746	440	252	8	3,2
São Paulo	194.578	2.006	556	6	1,0
Sergipe	9.898	48	600	3	0,5
Tocantins	3.316	111	299	10	3,3
Brasil	**612.481**	**9.596**	**393**	**6**	**1,6**

Fonte: PNS/IBGE e microdados do Sinan/MS.
Elaboração dos autores.
Obs.: Para PNS/IBGE 2019, estupro equivale à variável *V*02701.

Com base nos dados disponíveis no Brasil sobre estupro, a estimativa mais indicada seria a obtida com base na PNS/IBGE 2019. Todavia, conforme já sublinhado, os respondentes dessa pesquisa são indivíduos maiores de 18 anos. Desse modo, vítimas de estupro menores de idade não estão sendo aí consideradas.

Em nossa abordagem, além da estimativa de estupro da PNS, utilizaremos também os dados do Sinan para calcular um número aproximado de estupros no Brasil em 2019, considerando a população total. Estimaremos esse número assumindo, alternativamente, duas hipóteses. Na primeira delas (H1), consideramos a estabilidade na subnotificação de casos de estupros em relação à idade da vítima.

Assumindo que o número estimado de estupros pela PNS (E_{PNS}^{18+}) seja um multiplicador "a" do número de estupros registrado no Sinan para indivíduos maiores de idade (R_{Sinan}^{18+}), então: $E_{PNS}^{18+} = a * R_{Sinan}^{18+}$. Caso haja estabilidade na subnotificação de registros de estupros no Sinan[20] no que diz respeito à dimensão idade (subnotificação de registros para indivíduos maiores de idade igual à subnotificação para indivíduos menores de 18 anos), uma estimativa razoável do número de estupros para cada UF no Brasil seria dada por:

$$E_{UF}^{PNS-Sinan} = E_{PNS(UF)}^{18+} + a * R_{Sinan(UF)}^{18-} \quad (1)$$

Ocorre que, a princípio, pode haver diferenças de subnotificação no Sinan entre maiores e menores de idade, as quais se dariam por quatro razões principais. Em primeiro lugar, essa diferença poderia ocorrer pelo fato de a notificação de violências contra crianças e adolescentes, até 19 anos,[21] ser obrigatória, no caso de violência extrafamiliar/comunitária, não havendo tal obrigatoriedade nesse caso para vítimas maiores de 19 anos.[22] Em segundo lugar, caso as crianças e os adolescentes vitimados possuíssem maiores chances de ter problemas de saúde mais graves derivados do estupro do que as vítimas maiores de idade, então, possivelmente, uma

20. Um ponto que deve ser levado em consideração nas análises é que a cobertura do Sinan é melhor em algumas UFs que em outras. Naturalmente, a maior cobertura facilita o registro de casos de estupro e aumenta os casos da UF.

21. "Embora o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) defina criança na faixa etária de zero a 11 anos e adolescente na faixa etária de 12 a 18 anos, o Ministério da Saúde adota a faixa etária definida pela OMS, sendo criança a faixa de zero a 9 anos e adolescentes, de 10 a 19 anos" (Brasil, 2016, p. 26).

22. "Caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades. No caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência, indígenas e população LGBT" (Brasil, 2016, p. 26).

parcela menor de vítimas adultas poderia buscar ajuda no SUS. Em terceiro lugar, é possível que, devido aos valores imanentes do patriarcado, as mulheres adultas vitimadas se sintam menos instadas a registrar o caso, em face do sentimento de vergonha autoimposto culturalmente. Por fim, em quarto lugar, as vítimas crianças e adolescentes, além de, na medida de sua capacidade, promoverem o autocuidado, recebem também o cuidado, principalmente de familiares. Em outras palavras, receber mais cuidado pode favorecer a identificação da ocorrência de estupro e levar à maior notificação.

Analisando o gráfico 1, dos casos de estupro registrados no Sinan, por idade, não observamos descontinuidade na distribuição dos registros de estupro aos 20 anos, em relação às vítimas com 19 anos. O gráfico revela o aumento dos casos de estupro até os 13 anos de idade e, a partir daí, uma queda contínua até os 70 anos. No entanto, o gráfico é apenas ilustrativo e não fornece elementos para afirmar se existe ou não maior subnotificação de casos em relação às vítimas adultas.

GRÁFICO 1
Casos de estupro registrados no Sinan, por idade da vítima (2009-2019)

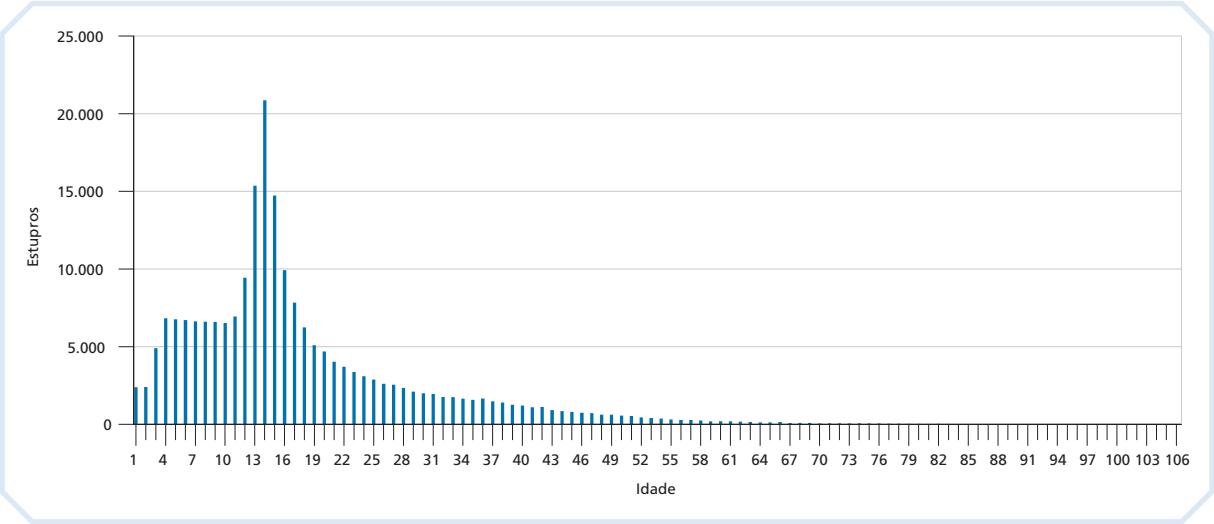

Fonte: Sinan/MS.
Elaboração dos autores.

Note que se a subnotificação dos casos de estupro contra maiores de 18 anos for maior do que nos casos envolvendo menores de idade, então a H1 estará superestimando o número de estupros totais, como acreditamos, mediante as razões assinaladas anteriormente.

Alternativamente, assumiremos uma hipótese 2 (H2) em que as prevalências relativas de estupro nas populações acima e abaixo de 18 anos em cada UF são iguais às reveladas pela PNS para maiores de 18 anos. Nesse caso, como temos a estimativa pela PNS da parcela da população

com mais de 18 anos que foi acometida por estupro em 2019 ($\frac{E^{18+}_{PNS(UF)}}{Pop18+(UF)}$), adotaremos esse quociente para calcular o número de estupro com vítimas menores de idade, levando em conta essa população-alvo em cada UF ($Pop18-(UF)$):

$$E^{PNS}_{UF} = E^{18+}_{PNS(UF)} + \frac{E^{18+}_{PNS(UF)}}{Pop18+(UF)} * Pop18-(UF) \quad (2)$$

Note que se a prevalência de estupros entre menores de 18 anos for maior, conforme os registros do Sinan sugerem, então o número de estupros estimado por H2 estará subestimado.

Em resumo, tendo em vista H1 e H2 supramencionadas, estimamos limites inferior e superior para o número de estupros no Brasil e em suas UFs, calculados com base nas equações (2) e (1), respectivamente.

Os resultados podem ser examinados na tabela 2. Tendo em vista a altíssima subnotificação de estupros no Sinan – e que, aparentemente, essa subnotificação é mais acentuada para vítimas adultas –, nos parece que a H1 não é a mais adequada, pois leva a uma superestimação da prevalência de estupros no Brasil. A H2, por sua vez, relacionada a aplicar a prevalência relativa de estupro na idade adulta para a população com menos de 18 anos, parece mais razoável, ainda que subestime o número real de estupro, se for verdade que relativamente mais crianças e adolescentes sofrem estupro no país. Assim, os nossos cálculos revelam que o número de estupro no país deve se situar entre os limites inferior e superior de 822 mil e 2,2 milhões, tomando como referência o ano de 2019.

TABELA 2

Estimativa do número de estupros no Brasil (2019)

UF	PNS/IBGE	Sinan/MS		H1 – multiplicador PNS/Sinan maiores de 18 anos	H2 – prevalência relativa de estupro por UF, com base na PNS/IBGE[1] (%)	Número de estupros de pessoas com menos de 18 anos supondo H1	Número de estupros de pessoas com menos de 18 anos supondo H2	Número estimado de estupros totais segundo H1	Número estimado de estupros totais segundo H2
	Número estimado de estupros (maiores de 18 anos)	Notificações de estupro na saúde (maiores de 18 anos)	Total de notificações						
Acre	1.790	52	346	34	0,31	10.120	907	11.910	2.697
Alagoas	4.009	133	537	30	0,17	12.178	1.650	16.187	5.659
Amapá	2.982	26	157	115	0,55	15.025	1.586	18.007	4.568
Amazonas	8.797	145	1.381	61	0,33	74.987	4.445	83.784	13.242
Bahia[1]	52.665	275	769	192	0,49	94.604	19.441	147.268	72.105
Ceará[1]	22.180	328	990	68	0,33	44.766	8.068	66.946	30.248

(Continua)

(Continuação)

UF	PNS/IBGE	Sinan/MS		H1 – multiplicador PNS/Sinan +18	H2 – prevalência relativa de estupro por UF, com base na PNS/IBGE[1] (%)	Número de estupros de pessoas com menos de 18 anos supondo H1	Número de estupros de pessoas com menos de 18 anos supondo H2	Número estimado de estupros totais segundo H1	Número estimado de estupros totais segundo H2
	Número estimado de estupros (maiores de 18 anos)	Notificações de estupro na saúde (maiores de 18 anos)	Total de notificações						
Espírito Santo	7.990	286	967	28	0,27	19.023	2.717	27.012	10.706
Goiás	33.491	327	1.065	102	0,64	75.585	11.469	109.076	44.960
Maranhão[1]	24.396	140	557	174	0,51	72.665	11.615	97.061	36.011
Mato Grosso[1]	6.420	102	451	63	0,26	21.963	2.596	28.382	9.015
Mato Grosso do Sul	9.787	99	493	99	0,50	38.950	3.816	48.737	13.603
Minas Gerais	26.762	985	3.056	27	0,17	56.266	8.519	83.027	35.280
Pará	29.205	166	1.860	176	0,49	298.022	13.028	327.226	42.232
Paraíba	4.385	145	324	30	0,15	5.413	1.690	9.798	6.075
Paraná	26.309	718	3.185	37	0,31	90.393	8.781	116.701	35.089
Pernambuco	14.515	693	1.752	21	0,21	22.181	5.078	36.696	19.593
Piauí	11.899	96	512	124	0,50	51.562	4.494	63.461	16.393
Rio de Janeiro	62.489	1.118	3.139	56	0,46	112.959	16.993	175.447	79.481
Rio Grande do Norte	6.862	107	295	64	0,27	12.055	2.505	18.916	9.366
Rio Grande do Sul	19.394	637	2.466	30	0,22	55.683	5.625	75.076	25.018
Rondônia	5.624	39	173	144	0,44	19.323	2.213	24.947	7.837
Roraima	1.979	49	251	40	0,57	8.158	1.074	10.137	3.053
Santa Catarina	13.746	440	1.425	31	0,25	30.770	4.308	44.515	18.053
São Paulo	194.578	2.006	6.052	97	0,56	392.452	60.611	587.029	255.188
Sergipe	9.898	48	290	206	0,60	49.902	3.885	59.800	13.783
Tocantins	3.316	111	667	30	0,30	16.610	1.356	19.926	4.669
Brasil	**612.481**	**9.596**	**34.388**	**64**	**0,39**	**1.582.392**	**210.356**	**2.194.837**	**822.837**

Fonte: PNS/IBGE e microdados do Sinan/MS.

Elaboração dos autores.

Nota: [1] Porcentagem de vítimas de estupro em relação à população, por UF, com base nos dados da PNS.

Obs.: Para PNS/IBGE 2019, estupro equivale à variável *V*02701.

5 TAXA DE ATRITO NOS REGISTROS DE ESTUPRO NA POLÍCIA E NO SISTEMA DE SAÚDE

Considerando como referência a estimativa de estupro da PNS para a população com mais de 18 anos ou, alternativamente, a estimativa de estupro na população total, com base em nossa hipótese mais conservadora, que resultou em 822 mil casos por ano, calculamos a taxa de atrito, ou o total de informações sobre estupro que nunca chega ao conhecimento nem da polícia, nem do sistema de saúde. Os resultados estão na tabela 3.

Levando em consideração os dados do FBSP, com base nos registros policiais de estupro, a polícia registra algo entre 8,5% e 11,4% do total de estupros ocorridos no país, caso tomemos como referência a estimativa de estupro no Brasil incluindo as vítimas menores de 18 anos (última coluna da tabela 2), ou sem considerá-las, respectivamente. Note que esses índices são coerentes com as taxas de atrito conhecidas para os países desenvolvidos, cujo valor, como observado por Cerqueira e Coelho (2014), gira em torno de 85% (a polícia registra cerca de 15% dos casos).

A taxa de informação desconhecida pelos sistemas de informação da saúde é ainda maior, uma vez que as notificações respondem por cerca de 4,2% a 5,6% das estimadas, conforme mostrado na tabela 3. Por um lado, naturalmente, seria esperado que a taxa de atrito fosse maior na saúde, uma vez que nem todas as vítimas de estupro demandam serviços médicos ocasionados pelo crime em questão e nem sempre há a oferta desses serviços na região de residência da vítima. Por outro, muitos casos de estupro cujas vítimas foram acolhidas, em primeiro lugar, no sistema público de saúde, terminam sendo encaminhados à polícia.

TABELA 3

Brasil: taxa de atrito nos registros de estupro na polícia e no sistema de saúde, por UF (2019)

UF	PNS (A)	Sinan (B)	FBSP	Sinan	Taxa de atrito (%)			
	Número estimado de estupros (maiores de 18 anos)	Notificações de estupro na saúde (maiores de 18 anos)	Total de registros policiais por estupro[1]	Notificações totais	FBSP/(A)	FBSP/(B)	Sinan/(A)	Sinan/(B)
Acre	1.790	2.697	433	346	24,19	16,05	19,33	12,83
Alagoas	4.009	5.659	877	538	21,88	15,50	13,42	9,51
Amapá	2.982	4.568	549	159	18,41	12,02	5,33	3,48
Amazonas	8.797	13.242	997	1.383	11,33	7,53	15,72	10,44
Bahia[1]	52.665	72.105	3.451	770	6,55	4,79	1,46	1,07
Ceará[1]	22.180	30.248	1.972	992	8,89	6,52	4,47	3,28

(Continua)

(Continuação)

UF	PNS (A)	Sinan (B)	FBSP	Sinan	Taxa de atrito (%)			
	Número estimado de estupros (maiores de 18 anos)	Notificações de estupro na saúde (maiores de 18 anos)	Total de registros policiais por estupro[1]	Notificações totais	FBSP/(A)	FBSP/(B)	Sinan/(A)	Sinan/(B)
Espírito Santo	7.990	10.706	1.741	969	21,79	16,26	12,13	9,05
Goiás	33.491	44.960	3.334	1.065	9,95	7,42	3,18	2,37
Maranhão[1]	24.396	36.011	1.450	557	5,94	4,03	2,28	1,55
Mato Grosso[1]	6.420	9.015	1.823	454	28,40	20,22	7,07	5,04
Mato Grosso do Sul	9.787	13.603	2.280	493	23,30	16,76	5,04	3,62
Minas Gerais	26.762	35.280	4.973	3.059	18,58	14,10	11,43	8,67
Pará	29.205	42.232	3.593	1.864	12,30	8,51	3,68	4,41
Paraíba	4.385	6.075	178	326	4,06	2,93	7,43	5,37
Paraná	26.309	35.089	7.670	3.187	29,15	21,86	12,11	9,08
Pernambuco	14.515	19.593	2.508	1.753	17,28	12,80	12,08	8,95
Piauí	11.899	16.393	815	513	6,85	4,97	4,31	3,13
Rio de Janeiro	62.489	79.481	5.450	3.139	8,72	6,86	5,02	3,95
Rio Grande do Norte	6.862	9.366	538	296	7,84	5,74	4,31	3,16
Rio Grande do Sul	19.394	25.018	4.743	2.466	24,46	18,96	12,72	9,86
Rondônia	5.624	7.837	1.083	173	19,26	13,82	3,08	2,21
Roraima	1.979	3.053	340	251	17,18	11,14	12,68	8,22
Santa Catarina	13.746	18.053	4.298	1.425	31,27	23,81	10,37	7,89
São Paulo	194.578	255.188	12.374	6.069	6,36	4,85	3,12	2,38
Sergipe	9.898	13.783	732	291	7,40	5,31	2,94	2,11
Tocantins	3.316	4.669	778	667	23,46	16,66	20,11	14,29
Brasil	**612.481**	**822.837**	**69.886**	**34.435**	**11,41**	**8,49**	**5,62**	**4,18**

Fonte: PNS/IBGE, FBSP (2021) e microdados do Sinan/MS.
Elaboração dos autores.
Nota: [1] Dados que consideram estupro mais estupro de vulnerável.
Obs.: Para PNS/IBGE 2019, estupro equivale à variável *V*02701.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência sexual e o estupro estão disseminados no Brasil e no mundo. No país, há várias fontes de informações sobre violência sexual e estupro, mas ainda há muito a avançar, inclusive no atendimento às vítimas. Os números trazidos pela PNS 2019 indicam que a maior parte das vítimas não procura a polícia ou um atendimento de saúde, conforme observado na tabela 3.

Recente revisão indica vários problemas para a atenção à saúde das vítimas de violência, como já descrito em Assis, Deslandes e Minayo (2017, p. 2017):

> desigualdades regionais da oferta; a capacitação descontínua e insuficiente dos profissionais; as dificuldades de atuar em rede por intermédio de parcerias intersetoriais; a desarticulação entre serviços do próprio setor saúde; as dificuldades de promover o acompanhamento em saúde mental e do atendimento de seguimento clínico; as barreiras morais e as influências religiosas que restringem o acesso a atos médicos, tais como a interrupção de gravidez decorrente de violência sexual e da anticoncepção de emergência.

As mudanças na legislação penal também trouxeram novos desafios para os registros de violência sexual. Há, por exemplo, atualmente dois crimes que utilizam a terminologia estupro: estupro e estupro de vulnerável. Enquanto o FBSP já tem divulgado os dados de ocorrências policiais de estupro de vulnerável, mesmo que algumas secretarias de segurança pública não informem os dois crimes separadamente, o Sinan e o Sinesp (pelo menos até recentemente) não indicam claramente a inclusão dos estupros de vulnerável em seus dados de estupro, pois as definições e os instrutivos não mencionam este tipo penal.

O avanço anual da cobertura do Sinan entre 2011 e 2019 torna desaconselhável inferir sobre o crescimento dos estupros no Brasil. Acrescente-se que o Sinan ainda precisa expandir sua cobertura, considerando que mais de 1 mil munícipios não apresentam anualmente sequer uma notificação de violência e que os dados notificados na polícia, conforme os números do FBSP, são bem superiores. Além de capacitação e estruturação de rotinas de notificações nos municípios sem registros, uma atualização do instrutivo de registro se mostra necessária, pois este ainda não menciona o estupro de vulnerável.

Destaque-se ainda que uma análise exploratória da base do Sinan indicou casos de violência para os quais têm sido registradas informações em campos abertos da ficha de notificação de violência do sistema sugerindo a existência de estupro, sem que o campo relativo ao estupro tenha sido

preenchido. Em outras palavras, uma vítima de estupro foi atendida na saúde, mas erro no preenchimento dos dados dificulta a análise estatística do caso e o conhecimento real dos casos de estupros.

As vítimas principais são as mulheres. Os impactos da violência contra a mulher, não só a sexual, incluem a violência autoinfligida. Entre os fatores de risco para o comportamento suicida em mulheres adultas, encontram-se violência por parceiro íntimo, ter sido vítima de abuso sexual na infância e ter mãe que viveu situação de violência por parceiro íntimo (Pinto *et al*., 2017). A violência sexual também está associada a depressão, ansiedade, impulsividade, distúrbios alimentares, sexuais e de humor, alteração na qualidade do sono, entre outros quadros (Deslandes e Mendes, 2017). Tais mulheres sofrem ainda entraves para o recebimento de atendimento adequado, fator já mencionado anteriormente, com destaque para a falta de capacitação apropriada e as dificuldades de acesso aos serviços, inclusive a anticoncepção de emergência (Pinto *et al*., 2017), e ao aborto legal (Deslandes e Mendes, 2017).

Em relação aos agressores, em termos de gênero, destacam-se os homens. Ao se pesquisar estupro, a combinação "mulher vítima" e "homem agressor" salta aos olhos. Recente revisão sistemática corrobora a associação entre masculinidade hostil (dominação sexual, hostilidade em relação às mulheres, aceitação do mito do estupro e aceitação da violência interpessoal) e agressão sexual (Ray e Parkhill, 2021).

Em termos das relações de vítimas e agressores, notam-se quatro grupos principais: os parceiros e ex-parceiros, familiares (sem incluir as relações entre parceiros), amigos(as)/conhecidos(as) e desconhecidos(as).

Nas relações afetivo-sexuais, na literatura de saúde, são apontados fatores associados à violência (não apenas violência sexual) relacionados "à rotina e aos conflitos diários, ao uso de álcool, à cultura machista e à recusa da mulher de ter atividade sexual" (Pinto *et al*., 2017, p. 245).

Quanto à violência sexual, o perfil dos parceiros íntimos violadores seria o de "homens controladores, com comportamento agressivo e impulsivo" (Deslandes e Mendes, 2017, p. 404). Os agressores familiares são ainda pouco estudados, especificamente, no Brasil. Contudo, estudos de perfis psicológicos de agressores de violência sexual de meninas e meninos podem trazer uma contribuição para uma maior compreensão do fenômeno, em geral cometido por homens, muitos deles familiares.

O local de ocorrência pode ser pensado como o local em que um determinado tipo de agressor encontra a sua vítima. Pode-se ter como hipótese um padrão, em que o agressor familiar e parceiro comete a violência na residência, principalmente contra crianças, adolescentes e mulheres, enquanto agressores desconhecidos praticam o estupro, em geral, contra mulheres, em boa parte das vezes, nas vias públicas.

Com base nos dados da PNS e do Sinan, nossos cálculos aproximados indicam que, no Brasil, cerca de 822 mil pessoas são estupradas a cada ano, ou seja, há quase dois estupros por minuto, mas apenas 8,5% dos estupros estão sendo identificados pelo sistema policial e 4,2% pelos sistemas de informação da saúde.

REFERÊNCIAS

ASSIS, S.; DESLANDES, S.; MINAYO, M. Atendimento a pessoas em situação de violência pelo Sistema Único de Saúde. *In*: MINAYO, M. C. S.; ASSIS, S. G. (Org.). **Novas e velhas faces da violência no século XXI**: visão da literatura brasileira do campo da saúde. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2017. p. 397-416.

BANDEIRA, L. M.; AMARAL, M. Violência, corpo e sexualidade: um balanço da produção acadêmica no campo de estudos feministas, gênero e raça/cor/etnia. **Revista Brasileira de Sociologia**, v. 5, n. 11, set./dez. 2017. Disponível em: <https://rbs.sbsociologia.com.br/index.php/rbs/article/view/312>.

BRASIL. Lei de 16 de dezembro de 1830. Manda executar o Código Criminal. **CLBR**, 1830. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm>.

_____. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, 31 dez. 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>.

_____. Ministério da Saúde. **Sistema de Informação de Agravos de Notificação** (**Sinan**): normas e rotinas. Brasília: MS, 2006. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/sistema_informacao_agravos_notificacao_sinan.pdf>.

_____. Ministério da Saúde. **Viva**: instrutivo – notificação de violência interpessoal e autoprovocada. 2. ed. Brasília: MS, 2016. Disponível em: <https://bit.ly/41Mda6J>.

_____. Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012. **Diário Oficial**, Brasília, 12 jun. 2018. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm>.

_____. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Disque Direitos Humanos**: relatório 2019. [s.l.]: MMFDH, 2019a. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/disque-100/relatorio-2019_disque-100.pdf>.

_____. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Sistema de Informação Para Infância e Adolescência**: manual do usuário – versão 2.0. [s.l.]: CGFGD/SNDCA/MMFDH, set. 2019b. Disponível em: <https://sipiact.treina.mdh.gov.br/uploads/ManualdoUsuario-SIPIACT.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2023.

_____. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Balanço 2019**: Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher. [s.l.]: MMFDH, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/BalanoDisque180v21.pdf>.

_____. Resolução Consinesp/MJSP nº 6, de 8 de novembro de 2021. Dispõe sobre o estabelecimento, envio e divulgação dos dados nacionais de segurança pública, para fins estatísticos, pelos integrantes do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp). **Diário Oficial da União**, Brasília, n. 229, 2021. Seção 1. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/handle/1/5913>.

_____. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Manual da taxanomia de direitos humanos da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos**. [s.l.]: MMFSH, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/ondh/manual-da-taxonomia-de-direitos-humanos-da-ondh.pdf/view>.

CATÃO, Y. **Pesquisas de vitimização**. [s.l.]: Ipea, 2000. Disponível em: <https://bit.ly/3Om60De>.

CERQUEIRA, D.; COELHO, D. **Estupro no Brasil**: uma radiografia segundo os dados da Saúde (versão preliminar). Brasília: Ipea, 2014. (Nota Técnica, n. 11). Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/140327_notatecnicadiest11.pdf>.

CERQUEIRA, D.; COELHO, D. S. C.; FERREIRA, H. Estupro no Brasil: vítimas, autores, fatores situacionais e evolução das notificações no sistema de saúde entre 2011 e 2014. **Revista Brasileira de Segurança Pública**,v. 11, n. 1, fev./mar. 2017. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/779>.

DATAFOLHA; CRISP – CENTRO DE ESTUDOS DE CRIMINALIDADE E SEGURANÇA PÚBLICA; SENASP – SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Pesquisa Nacional de Vitimização**: questionário SENASP. [s.l.]: Datafolha; Crisp, maio 2013. Disponível em: <https://bit.ly/3NHlv86>.

DESLANDES, S. F.; MENDES, C. H. F. Violências sexuais na perspectiva do campo da saúde. *In*: MINAYO, M. C. S.; ASSIS, S. G. (Org.). **Novas e velhas faces da violência no século XXI**: visão da literatura brasileira do campo da saúde. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2017. p. 397-416.

DWORKIN, E. R.; KRAHÉ, B.; ZINZOW, H. The global prevalence of sexual assault: a systematic review of international research since 2010. **Psychol Violence**, v. 11, n. 5, p. 497-508, Sept. 2021.

FBSP – FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário brasileiro de segurança pública 2021**. [s.l.]: FBSP, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-15/>.

_____. **Anuário brasileiro de segurança pública 2022**. [s.l.]: FBSP, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=15>.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional de Saúde 2019**: percepção do estado de saúde, estilos de vida, doenças crônicas e saúde bucal – Brasil e Grandes Regiões. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101764.pdf>.

LAURENTI, R. Décima revisão da classificação internacional de doenças e de problemas relacionados à saúde (CID-10): a revisão do final do século. **Boletín de la Oficina Sanitaria Panamericana**, v. 118, n. 3, 1995. Disponível em: <https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/15603/v118n3p273.pdf?sequence=1&isAllowed=y>.

LIMA, R. S. de. Contar crimes e criminosos no Brasil. *In*: LIMA, R. S. de. **Entre palavras e números**: violência, democracia e segurança pública no Brasil. São Paulo: Alameda, 2011.

PINTO, L. W. *et al*. Violência contra as mulheres: antigas questões, novas configurações. *In*: MINAYO, M. C. S.; ASSIS, S. G. (Org.). **Novas e velhas faces da violência no século XXI**: visão da literatura brasileira do campo da saúde. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2017. p. 397-416.

PORTUGAL. **Ordenações do senhor Rey D. Affonso V**. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1792. v. 5. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/20280>.

_____. **Declaração sobre a eliminação da violência contra as mulheres**. Lisboa: GDDC, 1993. Disponível em: <https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/declaracaoviolenciamulheres.pdf>.

RAY, T.; PARKHILL, M. Components of hostile masculinity and their associations with male-perpetrated sexual aggression toward women: a systematic review. **Trauma, Violence and Abuse**, v. 24, n. 2, 2021. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/34227432/>.

STOPA, S. R. *et al*. Pesquisa Nacional de Saúde 2019: histórico, métodos e perspectivas. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**, Brasília, v. 29, n. 5, out. 2020. Disponível em: <http://scielo.iec.gov.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-49742020000500035&lng=pt&nrm=iso>.

WHO – WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Violence against women prevalence estimates, 2018**. Geneva: WHO, 2021. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/9789240022256>.

ZÚQUETE, J. G. P. E. da S.; NORONHA, C. V. "Foi normal, não foi forçado!" *versus* "Fui abusada sexualmente": uma interpretação dos discursos de agressores sexuais, das suas vítimas e de testemunhas. **Physis**: Revista de Saúde Coletiva, v. 22, n. 4, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-73312012000400006>.

APÊNDICE

QUADRO A.1

Bases de registros administrativos nacionais sobre estupro[1]

Bases de dados	Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp) – dados nacionais de segurança pública.	Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP).	Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan).	Disque Direitos Humanos.
Objetivo	Dar publicidade a dados e informações nacionais de segurança pública.	Coleta, reúne, compartilha e dá publicidade às estatísticas criminais consolidadas pelas secretarias estaduais de segurança pública e/ou defesa social.	Produzir informações sobre agravos de notificação compulsória, inclusive de violência.	Serviço de denúncias de violação de direitos humanos.
Instituição produtora	Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).	FBSP.	Ministério da Saúde (MS).	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDH).
Abrangência	Nacional.	Nacional.	Nacional.	Nacional.
Nível de desagregação	Unidade da Federação (UF).	UF.	Município.	Município.
Periodicidade	Trimestral.	Anual, atualmente só disponível para 2017 e 2018.	Anual.	Semestral.
Definição usada para determinar estupro	Estupro.	Estupro e estupro de vulnerável; tentativa de crime consumado.	Estupro.	Estupro.
Unidade de análises	Ocorrência policial.	Ocorrência policial, vítimas e autor.	Notificação, ocorrência, vítima e autor.	Denúncia, vítima e suspeito.

(Continua)

(Continuação)

Variáveis	Ano (2015 a 2022), mês, UF e região.	Para ocorrência: data, hora, município, endereço, latitude e longitude da ocorrência, tipo de local do crime, tipo de crime (estupro ou estupro de vulnerável). Para vítima: sexo, idade da vítima, raça/cor, escolaridade, bairro de residência e profissão/ocupação. Para autor do crime: autoria conhecida, sexo, idade, raça/cor, profissão/ocupação, relação entre vítima e autor.	Ano e mês da notificação; região, UF e município da notificação, da ocorrência e da residência da vítima; faixa etária, sexo, raça/cor e escolaridade da vítima; vínculo do provável autor da violência; entre outras.	Para denúncia: grupo vulnerável, cenário de violação, elementos circunstanciais, frequência das violações, local de denúncia e local das violações, denunciante, canal de atendimento, mês, entre outras. Para vítima e suspeito: sexo, faixa etária, raça/cor, etnias, graus de instrução, faixa de renda, vítima do grupo lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, transgêneros e travestis (LGBT), deficiências, profissão, nacionalidade, relação entre suspeito e vítima, entre outras.

Fonte: FBSP e microdados do Sinan/MS.

Elaboração dos autores.

Nota: [1] Sobre a definição de estupro, mais informações podem ser encontradas em: Brasil. Ministério da Saúde. *Viva*: instrutivo – notificação de violência interpessoal e autoprovocada. 2. ed. Brasília: MS, 2016. Disponível em: <https://bit.ly/42q8IeJ>.

Obs.: Não foi disponibilizada aqui a base de dados do Disque Direitos Humanos (Disque 100), pois não foi encontrado um documento de metadados.

Ipea – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

EDITORIAL

Coordenação
Aeromilson Trajano de Mesquita

Assistentes da Coordenação
Rafael Augusto Ferreira Cardoso
Samuel Elias de Souza

Supervisão
Aline Cristine Torres da Silva Martins

Revisão
Bruna Neves de Souza da Cruz
Bruna Oliveira Ranquine da Rocha
Carlos Eduardo Gonçalves de Melo
Elaine Oliveira Couto
Laize Santos de Oliveira
Luciana Bastos Dias
Rebeca Raimundo Cardoso dos Santos
Vivian Barros Volotão Santos
Débora Mello Lopes (estagiária)
Maria Eduarda Mendes Laguardia (estagiária)

Editoração
Aline Cristine Torres da Silva Martins
Mayana Mendes de Mattos
Mayara Barros da Mota

Capa
Aline Cristine Torres da Silva Martins

Projeto Gráfico
Aline Cristine Torres da Silva Martins

The manuscripts in languages other than Portuguese published herein have not been proofread.

Logotipo/slogan de governo removido em observancia ao disposto no art. 40 da Lei n 9.504/1997

Missão do Ipea

Aprimorar as políticas públicas essenciais ao desenvolvimento brasileiro por meio da produção e disseminação de conhecimentos e da assessoria ao Estado nas suas decisões estratégicas.

ISSN 1415-4765

ipea Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO